

Descrição sobre o processo em que a Administração Anterior do **CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA** entrou em 31/08/2020 contra a **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO SETOR HABITACIONAL SAO BARTOLOMEU**

Detalhes do processo:

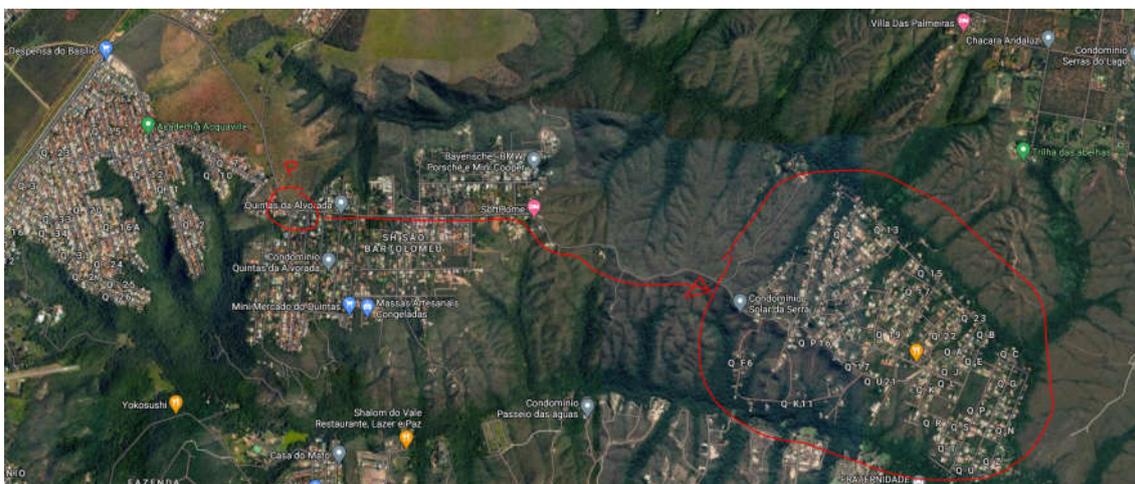
Número do processo: 0727808-66.2020.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CONDOMINIO RURAL SOLAR DA SERRA

REU: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO SETOR HABITACIONAL SAO BARTOLOMEU

Inicialmente cumpre em relembrar que a Associação tem única finalidade de controlar acesso para os condomínios, conforme imagens abaixo:



Ocorre que tal passagem é a **ÚNICA possível** para se chegar até o **CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA**.

Em 06 de junho de 2019, foi notificado o desligamento do CRSS da associação pela síndica há época Sra. Sandra Kalmus, vejamos:



Da notificação e decisão da Gestão Anterior, como dito acima, resultou na tentativa da Associação em mudar a forma como os moradores do **CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA** fariam para adentrar no condomínio, sendo que na entrada foi colocada a seguinte placa:



Este comunicado gerou constrangimentos e ensejou no referido processo a fim de obrigar a Associação de não bloquear o acesso dos moradores do **CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA**, evitando assim um tumulto na passagem de visitantes e **nem de ter o acesso discriminado**. Falamos de um número de mais de 3.000 moradores prejudicados.

Diante do ocorrido foi feito pela antiga gestão do **CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA**, o referido processo para buscar manter a passagem como era antes.

Em 01/09/2020 saiu decisão liminar **não concedendo autorização para manter a passagem da portaria como era antes.**

No entanto, em 04/09/2020 em grau de recurso provisório (2º grau), foi deferido em caráter **liminar** que a **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO SETOR HABITACIONAL SAO BARTOLOMEU** deveria abster-se de adotar qualquer medida que impossibilitasse ou dificultasse o acesso dos moradores ao Condomínio Rural Solar da Serra até julgamento do mérito.

No entanto, em 23/03/2020 o juízo piso (1º grau) entendeu que: se não há pagamento pelos serviços prestados, não se pode exigir, nos termos abaixo:

(...)

“O pagamento garante o passar pela entrada reservada aos moradores. Deixou de pagar, denunciou o acordo, deixou de existir a razão do gozo de uma situação privilegiada. Assim não for, estariam os moradores da autora na mesma situação que um visitante que, evidentemente, nada deve contribuir para entrar ali, pois não faz, propriamente, uso do serviço. Se a associação estivesse impedindo os moradores de entrar, sim. Mas não é o que acontece.”

Diante do ocorrido se faz tão importante a participação de todos os condôminos para decidirmos, de forma democrática, se o do **CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA**, tem interesse de participar do rateio para usufruir da comodidade de usar a portaria como faz hoje, se há condições para estar associado OU se fará o recurso para segunda instância.

Participem! Precisamos de sua colaboração para votar na assembleia 03/04/2021 (sábado) das 10h às 14:00h. **O tema será deliberado no dia 31/03/2021 (quarta-feira) às 19h30min.**

Sabemos que existem outros inúmeros temas relevantes, pedimos a compreensão de todos.